À Secretaria

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete do Presidente

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ADMITIDO, NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE
Baixa à Comissão: CAPAT
Para parecer até, 20/6/05
2/6/05
O Presidente,

Exmo. Senhor,
Chefe de Gabinete de S.Exa. o Presidente
da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Para efeitos do nº 2 do Artº 229º da Constituição da República Portuguesa e do artº 151º do Regimento da Assembleia da República, encarrega-me Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República de enviar cópia das seguintes iniciativas:

- Proposta de Lei nº 70/X, (PS)
- Projecto de Lei nº 85/X, (CDS-PP)
- Projecto de Lei nº 88/X, (BE)

que visam *A Difusão da Música Portuguesa na Rádio.*

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Gabinete

(Eduardo Ambar)

Palácio de S. Bento, 25 de Maio de 2005

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1873 Proc. Nº 02-08
Data: 05/05/31 Nº 7/VIII

367/GPAR/05

Partido Popular

CDS-PP

Grupo Parlamentar

Entrado na Mesa às 18 H 40
Distribua-se e Publique-se
Data 19 / 05 / 05
O Secretário da Mesa

ADMITIDO. NUMERE-SE E PUBLIQUE-SE.
Baixa à 8 .ª Comissão
23 / 5 / 05
O PRESIDENTE,

PROJECTO DE LEI N.º 85/X

ALTERAÇÕES À LEI N.º 4/2001, DE 23 DE FEVEREIRO (LEI DA RÁDIO)

Exposição de Motivos

A Rádio é o meio natural de difusão da música. É através dela que os cidadãos têm acesso à produção musical, e é também através dela que têm conhecimento das novidades musicais que são produzidas no seu país. Assim, a actividade de radiodifusão desempenha um papel essencial na divulgação musical. Ora, Portugal tem vindo a assistir nos últimos anos a um significativo decréscimo na quantidade de música portuguesa difundida através deste meio de comunicação social, de tal forma que os músicos portugueses se deparam com dificuldades inaceitáveis quando tentam encontrar públicos para as suas produções.

A situação torna-se ainda mais preocupante se pensarmos que tal decréscimo da divulgação origina que cada vez se ouça menos música em português, pondo em causa a preservação daquele que é, porventura, o nosso mais importante património – a língua. Não podemos conceber a

existência de uma língua, em particular de uma tão rica como a nossa, que não seja cantada. Da mesma forma, é difícil transmitir esse património às gerações mais novas, e começa a ser complicado encontrar novos criadores pois estas gerações crescem habituadas a sons e letras que não são os nossos.

Acresce ainda a estas razões o facto de a indústria discográfica se estar a tornar num sector de mercado em ascensão, e que pode desempenhar um papel relevante no tecido económico do país.

O CDS – PP, sentindo estas dificuldades, já em 2003 tinha apresentado um projecto-lei que respondia a estas preocupações. Passado este tempo, o problema mantém-se e agravou-se.

Neste sentido, é importante consagrar uma protecção legal para a língua e música portuguesas. Aliás, a necessidade desta protecção no âmbito da actividade de radiodifusão foi já sentida pelo legislador em 2001, ao estipular como fim desta actividade, na alínea d) do artigo 9º da Lei da Rádio, a promoção da cultura e da língua portuguesas.

O problema que se põe é o seguinte: por um lado, temos que encontrar uma forma de proteger artistas, compositores, produtores e executantes musicais portugueses; por outro, temos que defender e fomentar a divulgação da língua portuguesa cantada.

Como resposta a este problema, o CDS – Partido Popular propõe uma dupla solução:

- Para proteger a produção musical portuguesa, impõe uma quota de difusão mínima de 25% para a música composta e (ou) executada por portugueses.

- Para defender a língua portuguesa, e levando especialmente em conta o facto de haver cada vez mais músicos portugueses a cantar em língua estrangeira, nomeadamente em inglês, impõe-se uma quota de difusão mínima de 25% para a música em língua portuguesa.

Estas duas quotas são de funcionamento cumulativo, o que significa que a quota global mínima de difusão de música portuguesa ou em língua portuguesa será provavelmente mais elevada que os 25%, podendo até atingir os 50%.

É ainda de salientar que se optou pela fixação de percentagens mínimas, competindo depois ao Governo fixar as concretas percentagens a que os serviços de programas estarão obrigados, e que serão necessariamente maiores ou iguais a este mínimo de 25%. Entendeu-se que esta seria a melhor solução, por permitir maior flexibilidade e adaptabilidade, em particular nos necessários ajustamentos que terão que ser feitos no que diz respeito a, por exemplo, métodos de cálculo das percentagens, adaptação a serviços de programas temáticos ou cumprimento das quotas em determinados horários.

Quanto ao serviço público de radiodifusão, considerou-se que este tinha uma especial missão nesta tarefa de protecção da música em português, pelo que fica consagrado que a concessionária do serviço público estará obrigada a preencher com emissão de música portuguesa 50% da totalidade da música difundida.

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do CDS – Partido Popular abaixo-assinados apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo Único

Alteração à Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro

São aditados à Lei da Rádio uma nova alínea no artigo 48º, designada por alínea g), e um novo artigo designado como artigo 35º - A, que passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 48º

Serviços específicos

(...)

g) Preencher com difusão de música portuguesa um mínimo de 50% da totalidade da música difundida.

Artigo 35º - A

Difusão de música portuguesa

1 – A música portuguesa difundida por cada serviço de programas não poderá ser inferior a 25% da totalidade da música difundida por esse serviço.

2 – A música em língua portuguesa difundida por cada serviço de programas não poderá ser inferior a 25% da totalidade da música difundida por esse serviço.

3 – O Governo, ouvidas as associações representativas dos sectores e a Alta Autoridade para a Comunicação Social, fixará as percentagens concretas a que se referem os dois números anteriores, devendo para esse

efeito levar em conta os indicadores disponíveis relativos à quota de consumo de música portuguesa no mercado discográfico nacional.

4 – Para efeitos da presente lei, será considerada música portuguesa qualquer produção composta e (ou) executada por um português, e música em língua portuguesa qualquer produção cuja letra seja escrita em português.

5 – O Governo regulamentará o presente diploma, nomeadamente o modo de fixação das quotas de difusão, os mecanismos de controlo do seu cumprimento, bem como as sanções para o seu incumprimento.»

Assembleia da República, 18 de Maio de 2005

Os Deputados do CDS – Partido Popular,

Partido Popular
CDS-PP
Grupo Parlamentar

Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de
Sua Excelência o
Senhor Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento

S. Bento, 19 de Maio de 2005

Assunto: ***Projecto de Lei***

Exmo. Senhor

Nos termos regimentais, junto envio a V. Exa. o Projecto de Lei de "*alterações à Lei nº 4/2001, de 23 de Fevereiro – Lei da Rádio*", elaborado pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP.

Com os meus melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete

(Mariana Ribeiro Ferreira)

Assembleia da República - Palácio de S. Bento - 1249-068 Lisboa - Telefone: 21 391 9233 - Fax: 21 391 7456
Email: gp@pp.parlamento.pt